ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Paracurú

PARACURÚ — CEARÁ

LEI Nº 508/91, de 25 de Novembro de 1991

Institui o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURÚ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência a Criança e ao Adolescente executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social que compreendem:

O atendimento à Criança e ao Adolescente universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

I - A primazia do recebimento à socorro;

II - Precedência de atencimento nos serviços públicos;

III - Privilégio no atendimento financeiro no serviço público;

IV - Controle e proteção do Poder Público na defesa contra agressões física e morais e gozando do livre acesso ao estudo e divertimento, aos locais públicos;

V - Participar da vida política na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário de Ação Social.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Ação Social

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Ação Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Ação Social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Fundo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Ação Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

VIII - apresentar, ao Secretário de Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para suprir deficiências financeiras.

X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Setor Assistencial;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Seção IV

Dos Recusos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário do Municipio;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à

Criança e ao Adolescente integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento com a aprovação do cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal, serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema o que lhes couber.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Ação Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Ação Social, observado o disposto nesta Lei;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência à Criança e ao Adolescente.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao Menor;

-VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente

e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente serão liberadas em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente terá vigência limitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURÚ, em 25 de Novembro de 1991

Prefeitura Municipal de Paracuru

Pito Ramos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL